



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.772 - MG (2017/0039104-0)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE** : KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA  
**AGRAVANTE** : MARLENE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO** : ELMAR JOSE DE SOUSA - MG088588  
**AGRAVADO** : RITA DE CACIA DUARTE DOS SANTOS  
**ADVOGADOS** : PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S) - MG024072  
PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA JÚNIOR - MG099254

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. Agravo não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 08 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.772 - MG (2017/0039104-0)**

**RELATORA** : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
**AGRAVANTE** : KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA  
**AGRAVANTE** : MARLENE SOUZA BORGES  
**ADVOGADO** : ELMAR JOSE DE SOUSA - MG088588  
**AGRAVADO** : RITA DE CACIA DUARTE DOS SANTOS  
**ADVOGADOS** : PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S) - MG024072  
PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA JÚNIOR - MG099254

**RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA. e MARLENE SOUZA BORGES, contra decisão unipessoal que conheceu do agravo que interpuseram para negar provimento ao recurso especial.

**Ação:** de execução de título extrajudicial, ajuizada pelas agravantes, em face de RITA DE CACIA DUARTE DOS SANTOS.

**Decisão interlocutória:** deferiu pedido de penhora sobre direitos hereditários, formulado pelas agravantes.

**Acórdão:** conferiu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela agravada, apenas para ressaltar que a penhora não deverá recair sobre o imóvel constante da partilha apresentada, tendo em vista a existência de decisão anterior que declarou sua impenhorabilidade.

**Embargos de declaração:** interpostos pelas agravantes, foram rejeitados.

**Recurso especial:** alegam violação do art. 535, II, do CPC/73. Sustentam negativa de prestação jurisdicional, por alegada omissão no tocante à tese de que a decisão proferida em 1º grau de jurisdição, em verdade, se trata de mero despacho sem conteúdo decisório, sendo, portanto, irrecorrível.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão monocrática:** conheceu do agravo em recurso especial interposto pelas agravantes, para não conhecer do recurso especial, tendo em vista a ausência de violação do art. 535 do CPC/73.

**Agravo interno:** nas razões do presente recurso, as agravantes reiteram a violação do art. 535 do CPC/73.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.059.772 - MG (2017/0039104-0)**

**RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**AGRAVANTE : KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**AGRAVANTE : MARLENE SOUZA BORGES**  
**ADVOGADO : ELMAR JOSE DE SOUSA - MG088588**  
**AGRAVADO : RITA DE CACIA DUARTE DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS : PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S) - MG024072**  
**PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA JÚNIOR - MG099254**

**RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**

### VOTO

A decisão agravada não conheceu do recurso especial das agravantes, com fundamento na ausência de violação do art. 535 do CPC/73.

#### ***1. Da ofensa ao art. 535 II, do CPC/73***

Inicialmente, constata-se que o art. 535, II, do CPC/73 realmente não foi violado, porquanto o acórdão recorrido não contém omissão, contradição ou obscuridade.

Nota-se, nesse passo, que o Tribunal de origem, embora tenha apreciado toda a matéria posta a desate – existência de decisão suscetível de causar à parte prejuízo irreparável ou de difícil reparação, sendo atacável por agravo de instrumento –, tratou da questão sob viés diverso daquele pretendido pelas agravantes, fato que não dá ensejo à interposição de embargos de declaração.

A decisão agravada, portanto, não merece reforma.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0039104-0

AgInt no  
AREsp 1.059.772 /  
MG

Números Origem: 00335139219968130702 05028848320158130000 10702960018654 10702960018654001  
10702960018654002 10702960018654003 10702960018654004

PAUTA: 08/08/2017

JULGADO: 08/08/2017

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA  
AGRAVANTE : MARLENE SOUZA BORGES  
ADVOGADO : ELMAR JOSE DE SOUSA - MG088588  
AGRAVADO : RITA DE CACIA DUARTE DOS SANTOS  
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S) - MG024072  
PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA JÚNIOR - MG099254

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito

#### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : KEPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA  
AGRAVANTE : MARLENE SOUZA BORGES  
ADVOGADO : ELMAR JOSE DE SOUSA - MG088588  
AGRAVADO : RITA DE CACIA DUARTE DOS SANTOS  
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S) - MG024072  
PAULO ROBERTO MIRO DA SILVA JÚNIOR - MG099254

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.